



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 949

---

Apelação Cível - Turma Especialidade I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial  
Nº CNJ : 0182830-03.2016.4.02.5101 (2016.51.01.182830-9)  
RELATOR : Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO  
APELANTE : INÉZ BENTIVOGLIO BENIFICADORA EPP E OUTROS  
ADVOGADO : SP188129 - MARCOS KERESZTES GAGLIARDI E OUTROS  
APELADO : THE PROCTER & GAMBLE COMPANY E OUTRO  
ADVOGADO : RJ133459 - ROBERTA DE MAGALHAES FONTELES CABRAL E OUTRO  
ORIGEM : 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01828300320164025101)

**EMENTA**

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL – NULIDADE DE REGISTRO DE MARCA - COLIDÊNCIA CONFIGURADA COM MARCA ESTRANGEIRA - ARTIGO 124, XXIII, DA LPI**

- Insurgem-se todas partes litigantes - contra a sentença que julgou procedente o pedido de nulidade do registro nº 900.106.549 para a marca TIDE, de titularidade da ré CRAFT BRASIL CRIAÇÃO E INOVAÇÃO LTDAME; e julgou procedente o pedido sucessivo formulado pela parte autora, determinando à autoridade administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja proferida decisão de indeferimento do registro nº 910.955.018 para a marca TIDE, de titularidade da ré INÉZ BENTIVOGLIO BENIFICADORA – EPP, com base no art.124, XXIII da LPI, com o consequente arquivamento do registro, nos autos da ação ajuizada por THE PROCTER & GAMBLE COMPANY e PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A, em face das empresas Apelantes e do também Apelante INPI.
- Restou demonstrado nos autos que a marca anulanda reproduz integralmente a marca estrangeira da parte autora, atualmente extinta no Brasil, destinada para o mesmo segmento mercadológico, decorrendo o risco de confusão e/ou associação entre as marcas, fato que a Apelante não poderia desconhecer em razão de sua atividade, incidindo na vedação prevista no artigo 124, XXIII, da LPI.
- Inteligência do artigo 124, XXIII, da LPI e artigo 10, bis, da CUP.
- Precedentes jurisprudenciais.
- Impossibilidade de concessão da tutela de urgência, para determinar a abstenção do uso da marca, em razão da ausência do requisito do *periculum in mora*.
- Recursos desprovidos. Confirmação da sentença. Honorários sucumbenciais recursais fixados, nos termos do art. 85, § 11, do CPC de 2015.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e ao recurso adesivo, nos termos do Voto do Relator.  
Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO**  
Relator